

Publicidade Legal

... continuação da Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 11/01/2021 da Focus Energia Holding Participações S.A.

do Lucro. Artigo 32. O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano. A Companhia obriga-se a realizar a auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM. **Artigo 33.** Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto sobre a renda e contribuição social sobre o lucro. **§ Único.** Nos termos do artigo 190 da Lei das Sociedades por Ações, as participações estatutárias de empregados e administradores serão determinadas, sucessivamente e nessa ordem, com base nos lucros que remanescerem depois de deduzidos os montantes indicados no *caput*. **Artigo 34.** Do lucro líquido do exercício, apurado após as deduções mencionadas no artigo anterior, destinar-se-á: **(a)** 5% para a reserva legal, até atingir 20% do capital social integralizado ou o limite previsto no artigo 193, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações; **(b)** 25% para pagamento do dividendo obrigatório a todos os seus acionistas, incidente sobre o saldo do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata a letra "a" deste artigo e ajustado na forma do artigo 202, da Lei das Sociedades por Ações; **(c)** eventual saldo, após as distribuições anteriores, em percentual a ser proposto pela administração e fixado pela Assembleia Geral, observado o disposto em lei e no § 3º abaixo, para a constituição de Reserva de Investimentos. **§ 1º.** É permitida a destinação do lucro para reserva para contingências, reserva de incentivos fiscais e outras retenções permitidas na Lei das Sociedades por Ações, inclusive para fazer frente a orçamento de capital aprovado na forma de seu artigo 196. **§ 2º.** O pagamento do dividendo obrigatório poderá ser limitado ao montante do lucro líquido realizado, nos termos da Lei das Sociedades por Ações. **§ 3º.** A Reserva de Investimentos tem as seguintes características: (a) sua finalidade é financiar a expansão das atividades da Companhia e de controles, inclusive por subscrição de aumentos de capital, criação de novos empreendimentos e/ou outros instrumentos de capitalização; e (b) será destinado à Reserva de Investimento, por proposta dos órgãos de administração e aprovação em Assembleia Geral, o saldo remanescente do lucro líquido de cada exercício, após as deduções referidas nas alíneas (a) e (b) supra, do *caput* deste artigo 34, correspondente a até 70% do lucro líquido do exercício. **§ 4º.** Na forma do artigo 199, da Lei das Sociedades por Ações, o saldo das reservas de lucros, exceto as para contingências, de incentivos fiscais e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social. Atendendo esse limite, a assembleia deliberará sobre aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou na distribuição de dividendos. **Artigo 35.** Por proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho de Administração, *ad referendum* da Assembleia Geral, a Companhia poderá pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto. **§ 1º.** Em caso de crédito de juros aos acionistas no decorrer do exercício social e sua atribuição ao valor do dividendo obrigatório, será assegurado aos acionistas o pagamento de eventual saldo remanescente. Na hipótese de o valor dos dividendos ser inferior ao que lhes foi creditado, a Companhia não poderá cobrar dos acionistas o saldo excedente. **§ 2º.** O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio, tendo ocorrido o crédito no decorrer do exercício social, dar-se-á por deliberação do Conselho de Administração, no curso do exercício social ou no exercício seguinte. **Artigo 36.** Por deliberação do Conselho de Administração e observado o disposto no artigo 204, da Lei das Sociedades por Ações, a Companhia poderá elaborar balanços de períodos inferiores ao anual, inclusive semestrais, e declarar o pagamento de dividendo ou juros sobre capital próprio, com base nos lucros acumulados ou em lucros apurados nestes balanços imputados ao valor do dividendo obrigatório. **Artigo 37.** A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucro ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável. **Capítulo VIII – Alienação do Controle Acionário e Impersão Acionária. Artigo 38.** A alienação de Controle, direta ou indiretamente, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição de que o adquirente do Controle se obrigue a realizar a OPA (abaixo definida), tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observadas as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a assegurar-lhes tratamento igualitário àquele dado ao alienante. **§ 1º.** Em caso de alienação indireta de Controle, o adquirente deve divulgar o valor atribuído à Companhia para os efeitos de definição do preço da OPA, bem como divulgar a demonstração justificada desse valor. **§ 2º.** Para os fins deste Estatuto Social, entende-se por: (i) "Controle" e seus termos correlatos, o poder efetivamente utilizado por acionista de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária; e (ii) "OPA", qualquer oferta pública de aquisição de ações da Companhia, voluntária ou obrigatória, inclusive sob a forma de permuta. **Artigo 39.** Qualquer pessoa que adquira (ou se torne titular de) ações de emissão da Companhia, de forma direta ou indireta, representativas de quantidade igual ou superior a 30% do total de suas ações (inclusive a titularidade de direitos, de que são exemplos o usufruto ou o fideicomisso, sobre as ações de emissão da Companhia) ("Participação Relevante"), deverá, no prazo máximo de 30

dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações igual ou superior à Participação Relevante, realizar ou solicitar o registro de, conforme o caso, uma OPA pela totalidade das ações de emissão da Companhia, observado o disposto na regulamentação aplicável da CVM, no Regulamento do Novo Mercado, em outros regulamentos da B3 e neste artigo. **§ 1º.** A OPA deverá ser: (i) dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia; (ii) efetivada em leilão a ser realizado na B3; (iii) lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto no § 2º deste artigo; e (iv) liquidada à vista, em moeda corrente nacional, contra a aquisição na OPA de ações de emissão da Companhia. **§ 2º.** O preço por ação a ser ofertado e pago na OPA será, no mínimo, o maior valor determinado com base em um dos seguintes critérios: **(a)** 125% do valor de avaliação da Companhia apurado com base nos critérios, adotados de forma isolada ou combinada, de patrimônio líquido contábil, de patrimônio líquido avaliado a preço de mercado, de fluxo de caixa descontado, de comparação por múltiplos, de cotação das ações no mercado de valores mobiliários, ou com base em outro critério aceito pela CVM – em qualquer caso, apurado em laudo de avaliação preparada por empresa especializada escolhida pelo Conselho de Administração e cuja remuneração será arcada pelo ofertante –, dividido pelo número total de ações emitidas pela Companhia na data da apuração, observado que o adquirente da Participação Relevante será responsável por todos os custos de avaliação e de determinação do valor de avaliação da Companhia; ou **(b)** o maior preço pago pelo adquirente da Participação Relevante por ações da Companhia em qualquer tipo de negociação, no período de 12 meses que anteceder a data em que se tornar obrigatória a realização da OPA nos termos deste artigo, ajustado por eventos societários, tais como distribuição de dividendos ou juros sobre o capital próprio, grupamentos, desdobramentos ou bonificações; ou **(c)** 125% da cotação unitária mais alta atingida pelas ações de emissão da Companhia durante o período de 12 meses anterior à data de realização da OPA nos termos deste artigo, em qualquer mercado regulamentado de valores mobiliários, no Brasil ou no exterior, em que as ações ou títulos representativos das ações da Companhia forem admitidos à negociação. **§ 3º.** A realização da OPA mencionada no *caput* deste artigo não excluirá a possibilidade de outra pessoa ou, se for o caso, a própria Companhia, formular uma OPA concorrente, nos termos da regulamentação aplicável. **§ 4º.** A pessoa a que se refere o *caput* estará obrigada a atender as eventuais solicitações ou às exigências da CVM e da B3, formuladas com base na legislação aplicável, relacionadas com a OPA, nos prazos máximos prescritos na regulamentação aplicável ou em ofício. **§ 5º.** O disposto neste artigo não se aplica na hipótese de uma pessoa adquirir, ou se tornar titular de ações de emissão da Companhia, em quantidade igual ou superior à Participação Relevante, em decorrência de qualquer dos eventos a seguir, realizados de forma não cumulativa, direta ou indiretamente: **(a)** Sucessão legal; **(b)** Incorporação, pela Companhia, de outra sociedade, de suas ações e/ou de parte de seu acervo líquido; **(c)** Outra forma de combinação de negócios de que a Companhia faça parte; **(d)** Subscrição de ações de emissão da Companhia, em razão de aumento de capital aprovado nos termos deste Estatuto e da regulamentação aplicável; **(e)** Aquisições de ações, sob qualquer forma, por pessoa que, na data em que as ações da Companhia passaram a ser negociadas na B3, já seja titular, individual ou conjuntamente, de forma direta ou indireta, de quantidade de ações igual ou superior à Participação Relevante; **(f)** Participação em acordo de voto, celebrado com o(s) acionista(s) Controlador(es); **(g)** Aquisição de ações vinculadas a acordo de voto com o(s) acionista(s) Controlador(es). **§ 6º.** Conforme disposto no artigo 120, da Lei das Sociedades por Ações, o descumprimento, pela pessoa que atingir a Participação Relevante, das obrigações impostas por este artigo, inclusive para o atendimento dos prazos tanto para a realização ou solicitação do registro da OPA, quanto de resposta a eventuais solicitações ou exigências da CVM, implicará a convocação, pelo Conselho de Administração, de Assembleia Geral Extraordinária, na qual: (i) a pessoa que atingiu a Participação Relevante não poderá votar; e (ii) será deliberada a suspensão do exercício dos direitos da pessoa que atingiu a Participação Relevante que descumprir qualquer obrigação imposta por este artigo. A suspensão de direitos poderá ocorrer em adição à responsabilidade da pessoa que atingiu a Participação Relevante por perdas e danos. **§ 7º.** Para apuração das regras previstas neste artigo: (i) será computada a participação de determinada pessoa em conjunto com suas "partes relacionadas", assim entendidas as pessoas que a controlem, os veículos de investimento sob controle comum e os veículos de investimento sob a mesma gestão, direta ou indiretamente, bem como as participações por meio de instrumentos derivativos cujo acordo subjacente confira à pessoa em questão (e/ou a sua parte relacionada) a definição do voto a ser exercido pelo titular da participação acionária; (ii) as regras impostas à pessoa que atingiu a Participação Relevante estendem-se às partes relacionadas, inclusive dever de cumprir com as disposições deste Estatuto, atender a exigências da CVM e da B3, suspensão de direitos e solidariedade no dever de indenizar por perdas e danos; e (iii) não serão computados os acréscimos involuntários de participação acionária, inclusive os resultantes de cancelamento de ações em tesouraria, ou de redução do capital social da Companhia com o cancelamento de ações. **§ 8º.** Na hipótese de o atingimento de Participação Relevante envolver, também, o dever de lançar OPA em razão de alienação de Controle, prevaleçam as disposições do artigo 254-A, da Lei das Sociedades por Ações, da autoregulação da B3 e deste Estatuto, inclusive com relação ao preço da respectiva OPA. **§ 9º.** Caso a regulamentação da CVM aplicável à OPA prevista neste Artigo determine a adoção de um critério de

cálculo para a fixação do preço de aquisição de cada ação da Companhia na OPA que resulte em preço de aquisição superior àquele determinado nos termos do § 2º deste artigo, deverá prevalecer o quanto previsto na regulamentação da CVM. **Capítulo IX – Saída do Novo Mercado. Seção I. Disposições Gerais. Artigo 40.** A saída da Companhia do Novo Mercado pode ocorrer, nos termos das Seções II e III abaixo, em decorrência: **(a)** da decisão do acionista controlador ou da Companhia; **(b)** do descumprimento de obrigações do Regulamento do Novo Mercado; e **(c)** do cancelamento de registro de companhia aberta da Companhia ou da conversão de categoria do registro na CVM, hipótese na qual deve ser observado o disposto na legislação e na regulamentação em vigor. **Seção II. Saída Voluntária. Artigo 41.** A saída voluntária do Novo Mercado somente será deferida pela B3, caso seja precedida de OPA que observe os procedimentos previstos na Instrução da CVM nº 361, de 05/03/2002, conforme alterada, para cancelamento de registro de companhia aberta e no Regulamento do Novo Mercado. **§ 1º.** A OPA mencionada no artigo acima deve observar os seguintes requisitos: (i) o preço ofertado deve ser justo, sendo possível, portanto, o pedido de nova avaliação da companhia, na forma estabelecida na legislação societária; e (ii) acionistas titulares de mais de 1/3 das ações em circulação/percentual maior definido no Estatuto Social, deverão aceitar a OPA ou concordar expressamente com a saída do segmento sem efetuar a venda das ações. **§ 2º.** A saída voluntária do Novo Mercado pode ocorrer independentemente de OPA mencionada neste artigo na hipótese de dispensa aprovada em Assembleia Geral. **§ 3º.** A Assembleia Geral referida no § 2º acima deverá ser instalada: (i) em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 do total das Ações em Circulação; e, caso referido quórum não seja atingido, (ii) em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas titulares de Ações em Circulação. **§ 4º.** A deliberação sobre a dispensa de realização da OPA prevista no § 3º acima deve ocorrer pela maioria dos votos dos acionistas titulares de Ações em Circulação presentes na Assembleia Geral, nos termos do Regulamento do Novo Mercado. **§ 5º.** Para fins do disposto neste artigo, "Ações em Circulação" significam todas as ações de emissão da Companhia, com exceção (i) daquelas de titularidade do(s) acionista(s) controlador(es), das pessoas vinculadas a ele(s), dos administradores da Companhia; e (ii) daquelas mantidas em tesouraria. **Seção III. Saída Compulsória. Artigo 42.** A aplicação de sanção de saída compulsória do Novo Mercado depende da realização de OPA com as mesmas características da OPA em decorrência de saída voluntária do Novo Mercado, conforme disposto no artigo 41 acima. **§ Único.** Na hipótese de não atingimento do percentual de aprovação da OPA previsto no § 1º do artigo 41 acima, após a realização da OPA, as ações de emissão da Companhia ainda serão negociadas pelo prazo de 6 meses no referido segmento, contados da realização do leilão da OPA, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária. **Capítulo X – Juízo Arbitral. Artigo 43.** A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal efetivos e suplentes, quando instalado, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385, de 07/12/1976, conforme alterada, na Lei das Sociedades por Ações, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado. **Capítulo XII – Liquidação. Artigo 44.** A Companhia será dissolvida e entrará em liquidação nos casos previstos em lei e a Assembleia Geral fixará a forma de liquidação e nomeará o liquidante e o Conselho Fiscal que conduzirão a Companhia durante o período de liquidação. **Capítulo XIII – Disposições Gerais. Artigo 45.** A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados em sua sede e que estejam em vigor na data da deliberação aplicável, pelo que fica vedado, (i) aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo; e, (ii) à Companhia, aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas. **Artigo 46.** Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceituam a Lei das Sociedades por Ações, a CVM e o Regulamento do Novo Mercado. **Artigo 47.** Observado o disposto no artigo 45 da Lei das Sociedades por Ações, o reembolso a ser pago aos acionistas dissidentes terá por base o valor patrimonial, constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral. **Artigo 48.** As regras previstas nos Capítulos VIII e IX somente produzirão efeitos na data de publicação do anúncio de início de distribuição da oferta pública inicial de ações da Companhia ("Data de Eficácia"). **Artigo 49.** Este Estatuto Social retornará ao seu texto imediatamente anterior ao da data em que foi aprovado caso a Data de Eficácia não se verifique até 31/03/2021. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 28.650/21-9 em 19/01/2021. Gisela Simiema Ceschin – Secretária Geral.

Focus Energia Holding Participações S.A.

CNPJ/ME nº 26.735.020/0001-02 – NIRE 35.300.550.188

Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 14 de dezembro de 2020

A RCA da Companhia, instalada com a presença dos seus membros abaixo assinados, admitida a participação por conferência telefônica e/ou videoconferência conforme artigo 20 do Estatuto Social da Companhia, independentemente de convocação, presidida pelo Sr. Eduardo Luiz Wurzmann e secretariada pela Sra. Marcia Pacianotto Ribeiro, realizou-se às 10:00 horas do dia 14/12/2020, na sede social, na Avenida Magalhães de Castro, 4800, conjunto 91, Edifício Continental Tower, São Paulo-SP. Na conformidade da Ordem do Dia, as seguintes deliberações foram tomadas e aprovadas, por unanimidade de votos: **(a) aprovar**, em atendimento ao Ofício de Exigências nº 978/2020-SLS da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") de 17/11/2020 ("Ofício B3"), referente ao processo de adesão da Companhia ao segmento especial de listagem da B3 designado como "Novo Mercado", a alteração da denominação do "Comitê de Auditoria e Compliance", comitê de assessoramento criado na RCA realizada em 08/10/2020, para "Comitê de Auditoria", com a respectiva alteração dos documentos necessários da Companhia para refletir tal adequação de denominação; **(b) aprovar**, em atendimento ao Ofício B3, a alteração dos seguintes documentos de governança corporativa da Companhia: (i) Política de Gerenciamento de Riscos, (ii) Manual de Contingência de Riscos (Planejamento e Controle de Riscos Corporativos), (iii) Política de Negociação de Valores Mobiliários, (iv) Código de Conduta, (v) Política de Transações com Partes Relacionadas, (vi) Política de Remuneração; **(vii)** Regimento Interno da Diretoria, **(viii)** Regimento Interno do Conselho de Administração, e **(ix)** Regimento Interno do Comitê de Auditoria, originalmente aprovados na RCA realizada em 08/10/2020, na forma constante dos documentos aprovados por este Conselho de Administração e arquivados na sede da Companhia; **(c) aprovar** a alteração voluntária, por parte da Companhia, dos seguintes documentos de governança corporativa da Companhia: (i) Política de Relacionamento com Investidores, (ii) Política de Divulgação de Informações Relevantes, e **(iii)** Política Anticorrupção, originalmente aprovados na RCA realizada em 08/10/2020, na forma constante dos documentos aprovados por este Conselho de Administração e arquivados na sede da Companhia; **(d) consignar** que as Políticas e Regimentos Internos aprovados nesta data somente terão eficácia a partir da concessão pela Comissão de Valores Mobiliários do registro da oferta pública de ações da Companhia ("Oferta") e da data da divulgação do anúncio de início da Oferta, com exceção da Política de Divulgação de Informações Relevantes, que terá eficácia condicionada à concessão pela CVM do registro de companhia aberta categoria "A"; **(e) aprovar** a contratação da UHY Bendoraytes & Cia. Auditores Independentes, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 42.170.852/0001-77, com sede na Avenida João Cabral de Melo Neto, 850, bloco 3, salas 1.301 a 1.305, Rio de Janeiro-RJ, empresa de auditoria independente registrada na CVM, para atuar inicialmente na coordenação da área de auditoria interna da Companhia, como admitido pelo regulamento do segmento especial de listagem da B3 designado como "Novo Mercado" (artigo 23, § único); **(f) consignar** a renúncia do Sr. Pedro Rocha de Soares e da Sra. Raquel Carvalho Cabral aos respectivos cargos de membros do Comitê de Auditoria, em atendimento ao Ofício B3, conforme cartas de renúncia assinadas que se encontram arquivadas na sede social da Companhia, agradecendo-lhes pelos relevantes serviços prestados à Companhia em tais funções; **(g) aprovar** a eleição do seguinte membro do comitê de Auditoria, que substituirá um dos membros cuja renúncia ficou consignada na alínea (f) acima pelo prazo remanescente de seu mandato de 2 anos, permanecendo vago o outro cargo até que seja oportunamente preenchido pelo Conselho de Administração, o Sr. Carlos Bernardo de Almeida Gonçalves, RG nº 21.508.363-5 DIC/RJ e CPF/ME sob o nº 118.586.297-80, para o cargo de membro do Comitê de Auditoria; **(h) consignar** que o novo membro do Comitê de Auditoria ora eleito deverá possuir, nesta data, mediante assinatura do respectivo Termo de Posse, no qual declara, para todos os fins de direito, não estar incurso em nenhum dos impedimentos legais para o exercício das atividades empresariais ou de administração (nos termos da legislação aplicável), na forma constante dos documentos aprovados por este Conselho de Administração e arquivados na sede da Companhia; **(h) aprovar** a criação da Área de Compliance, Governança, Controles Internos e Riscos da Companhia, para atuar em linha com o previsto no artigo 24 do Regulamento do Novo Mercado da B3, conforme atribuições previstas na Política de Gerenciamento de Riscos; e **(i) autorizar** a Diretoria da Companhia a tomar todas as providências necessárias para a formalização da deliberação aprovada acima. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Reunião, sendo lavrada a presente Ata. São Paulo, 14/12/2020. Assinaturas: Mesa: Eduardo Luiz Wurzmann – Presidente; Marcia Pacianotto Ribeiro – Secretária. Conselheiros: Eduardo Luiz Wurzmann, Alan Zelazo, Eduardo Dal Sasso Mendonça Cruz, Carlos Bacchan Netto, Rubens Brandt, Marcelo Benchimol Saad, Dario Almeida Albagli. JUCESP – Registrado sob o nº 28.735/21-3 em 19/01/2021. Gisela Simiema Ceschin – Secretária Geral.

Focus Energia Holding Participações S.A.

CNPJ/ME nº 26.735.020/0001-02 – NIRE 35.300.550.188

Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 14 de dezembro de 2020

A RCA da Companhia, instalada com a presença dos seus membros abaixo assinados, admitida a participação por conferência telefônica e/ou videoconferência conforme artigo 20 do Estatuto Social da Companhia, independentemente de convocação, presidida pelo Eduardo Luiz Wurzmann e secretariada pela Marcia Pacianotto Ribeiro, realizou-se às 11:30 horas do dia 14/12/2020, na sede social, na Avenida Magalhães de Castro, 4800, conjunto 91, Edifício Continental Tower, São Paulo-SP. Na conformidade da Ordem do Dia, as seguintes deliberações foram tomadas e aprovadas, por unanimidade de votos: **(a) aprovar**, no contexto da estrutura de remuneração da administração da Companhia aprovada em Assembleia Geral realizada em 14/12/2020, o "Plano de Incentivo de Curto Prazo" da Companhia, na forma do Documento I da presente ata, autenticado pela Mesa e que será arquivado na sede da Companhia, cuja eficácia e início de vigência estão condicionados ao registro da Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários como companhia aberta categoria "A" e o início da negociação das ações da Companhia no "Novo Mercado", segmento especial de listagem da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão; e **(b)** autorizar a Diretoria da Companhia a tomar todas as providências necessárias para a formalização da deliberação aprovada acima. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Reunião, sendo lavrada a presente Ata. São Paulo, 14/12/2020. Assinaturas: Mesa: Eduardo Luiz Wurzmann – Presidente; Marcia Pacianotto Ribeiro – Secretária. Conselheiros: Eduardo Luiz Wurzmann, Alan Zelazo, Eduardo Dal Sasso Mendonça Cruz, Carlos Bacchan Netto, Rubens Brandt, Marcelo Benchimol Saad, Dario Almeida Albagli. JUCESP – Registrado sob o nº 28.737/21-0 em 19/01/2021. Gisela Simiema Ceschin – Secretária Geral.

BSI Capital Securitizadora S.A.

CNPJ/ME nº 11.257.352/0001-43 – NIRE 35.300.461.827

Editais de Convocação da Assembleia Geral dos Titulares de Certificados de Recebíveis Imobiliários das 1ª e 2ª Séries da 1ª Emissão

Os senhores Titulares de Certificados de Recebíveis Imobiliários Seniors e Subordinados das 1ª e 2ª Séries da 1ª Emissão da BSI Capital Securitizadora S.A. (respectivamente "Investidores", "CRI" e "Emissora"), a Planer Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário dos CRI ("Agente Fiduciário") e a Hestia Incorporações Imobiliárias S.A., CNPJ/ME nº 11.740.868/0001-44 ("Devedora") estão convocados a se reunirem de Assembleia Geral dos Titulares de CRI ("AGT"), a ser realizada, em primeira convocação, em 14/12/2021, às 10 horas, de modo exclusivamente digital, inclusive para fins de voto, por meio de sistema eletrônico pela plataforma Teams, sendo certo que o link de acesso à reunião será disponibilizado por correio eletrônico aos Titulares de CRI àqueles que enviarem solicitação para amanda.melo@bsicapital.com.br, administrado pela Emissora, nos termos da Instrução CVM nº 625, de 14/05/2020 ("ICVM 625") para deliberar sobre as seguintes matérias: **(i)** aprovar a liquidação do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização) dos Certificados de Recebíveis Imobiliários das 1ª e 2ª Séries da 1ª Emissão da Emissora ("CRI"), nos termos da Cláusula 8.2, itens "f" e "n", do Termo de Securitização, firmado em 14/03/2014, conforme aditado em 17/03/2014, em 28/03/2014 e em 03/02/2015, entre a Emissora e o Agente Fiduciário, tendo em vista o inadimplemento por parte da Devedora das obrigações constantes dos Documentos da Operação (conforme definido no Termo de Securitização); **(ii)** caso aprovado o item (i) acima, aprovar, nos termos da Cláusula 8.3.1 do Termo de Securitização e do artigo 14, § 1º da Lei nº 9.514, de 20/11/1997, (a) a nomeação do [Titular dos CRI Sênior], como liquidante do Patrimônio Separado; e **(b)** a transferência, ao Titular dos CRI dos créditos imobiliários oriundos do "Instrumento Particular de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário sem Garantia Real Imobiliária sob a Forma Escritural", firmado em 14/03/2014, entre a Devedora e **Domus Companhia Hipotecária**, instituição financeira (em liquidação extrajudicial), com sede em Rio de Janeiro-RJ, na Rua Cambaúba, nº 364, Jardim Guanabara, CNPJ/MF sob no 10.372.647/0001-06 ("Instituição Custodiante") ("Escritura de Emissão"), bem como dos demais bens e direitos que integram o Patrimônio Separado do CRI eventualmente não realizados, por meio do instrumento de Dação em Pagamento; sendo certo que, após a quitação integral dos CRI Sênior, eventual saldo deverá ser destinado ao Titular dos CRI Subordinados; **(iii)** caso aprovado o item (i) acima, autorizar a Securitizadora a tomar todas as medidas para encerrar as Contas Centralizadas (conforme definida no Termo de Securitização) e distratar o Contrato de Prestação de Serviços de Depositário celebrado com o Banco Bradesco S.A. em 26/01/2015; **(iv)** caso aprovado o item (i) acima, considerando a modificação da titularidade dos direitos discutidos nos processos judiciais listados no Anexo II da presente ata bem como eventuais futuros processos em que a Emissora figure como parte, devendo o [Titular dos CRI Sênior] tomar todas as medidas necessárias para a sucessão processual da Emissora pelo [Titular dos CRI Sênior], assumindo o [Titular dos CRI Sênior] a responsabilidade para oferecer garantias, bem como assumir diretamente todos e quaisquer custos e despesas incorridos com relação a todos os processos existentes e futuros, incluindo, mas não se limitando, a honorários advocatícios, honorários de sucumbência, multas, taxas e penalidades processuais, bem como quaisquer outros custos ou despesas decorrentes de decisões judiciais ou ações de terceiros relacionadas a tais ações; **(v)** caso aprovado o item (i) acima, aprovar a isenção de qualquer responsabilidade da Emissora e do Agente Fiduciário com relação aos Documentos da Operação, com a consequente transferência dos processos judiciais listados no Anexo II à presente ata, bem como eventuais futuros processos em que a Emissora figure como parte, tendo em vista a liquidação do Patrimônio Separado, sempre reembolsando a Emissora e/ou o Agente Fiduciário sempre que os custos e/ou despesas indicados no item (iv) acima não puderem ser assumidos diretamente pelo [Titular dos CRI Sênior]. Os protocolos para transferência dos processos judiciais deverão ser realizados em um prazo máximo de 30 dias, contados a partir desta data e eventuais processos créditos futuros dentro do mesmo prazo, respeitando os prazos processuais caso sejam menores; **(vi)** caso aprovado o item (i) acima, o [Titular dos CRI Sênior], deverá assumir diretamente a responsabilidade por todos e quaisquer custos e despesas decorrentes das deliberações desta ata, incluindo, mas não se limitando, a honorários advocatícios, taxas de cartórios, penalidades, etc.; e **(vii)** caso aprovado o item (i) acima, autorizar a Emissora a contratar TozziniFreire Advogados, na qualidade de assessor legal, para a elaboração dos aditamentos aos Documentos da Operação, bem como eventuais termos de dação em pagamento, visando refletir as alterações aprovadas pelos Titulares dos CRI, às expensas da Devedora, dentro do prazo de 15 dias corridos, contados desta data; Haverá a possibilidade de participação a distância, por meio do preenchimento da instrução de voto, conforme instruções disponíveis no site da Emissora (www.bsicapital.com.br) e do Agente Fiduciário a todos os Investidores (www.fiduciario.com.br), no seu website. Os Titulares de CRI que fizerem o envio da instrução de voto e esta for considerada válida, em até 02 dias úteis antecedentes a realização da AGT, não precisarão acessar o link para participação digital da AGT, sendo sua participação e voto computados de forma automática, sem prejuízo da possibilidade de ingresso, nos termos do §4º do Artigo 3º da ICVM 625. Os termos iniciados por letras maiúsculas não definidos nesta convocação terão os significados a eles atribuídos no Termo de Securitização. Os Titulares dos CRI devem encaminhar os documentos comprobatórios de sua representação, em até 02 dias úteis antecedentes a realização da AGT, ora convocada, para os e-mails amanda.melo@bsicapital.com.br e fiduciario@trusteedvm.com.br, bem como demais documentos necessários para a comprovação de titularidade devidamente assinados e com firma reconhecida ou com certificação digital de assinaturas. Informações Adicionais: A Assembleia será realizada através de sistema eletrônico, com link de acesso a ser disponibilizado pela Emissora àqueles Debenturistas que enviarem, para o endereço eletrônico para os e-mails amanda.melo@bsicapital.com.br e fiduciario@trusteedvm.com.br, com cópia para o endereço eletrônico fiduciario@trusteedvm.com.br, preferencialmente, até 2 dias antes da data de realização da Assembleia, observado o disposto na Instrução CVM 625: (i) quando pessoa física, cópia digitalizada de documento de identidade válido com foto do debenturista (RG), a Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais e carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular; (ii) quando pessoa jurídica, atos societários e documentos pessoais e de representação. (a) último estatuto social ou contrato social consolidado, devidamente registrado na Junta comercial competente; (b) documentos societários que comprovem a representação legal do Debenturista incluindo ata de eleição da diretoria e ata de eleição do conselho de administração, se instalado; e (c) documento de identidade válido com foto do representante legal; (iii) quando fundo de investimento, (a) último regulamento consolidado do fundo; (b) estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, bem como, documentos pessoais e de representação, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação em Assembleia; e (c) documento de identidade válido com foto do representante legal; e (iv) caso qualquer dos Debenturistas indicados nos itens "i" a "iii" acima venha a ser representado por procurador, além dos respectivos documentos indicados acima, este deverá encaminhar procuração com poderes específicos para sua representação na Assembleia. São Bernardo do Campo, 19/11/2021. **Ricardo Elson do Carmo** – Diretor de Relações com Investidores. (23, 24 e 25/11/2021)

Wall St cai sob peso de ações de varejo e tecnologia

Operadora de lojas de departamentos Nordstrom Inc e a varejista de vestuário Gap Inc despençavam 29,3% e 23,2%, respectivamente. As duas empresas emitiram alertas sobre problemas na cadeia de suprimentos e custos crescentes à medida que se aproximam do período crucial de festas de fim de ano. O índice mais amplo de varejo cedia 0,4%, já que os balanços impunham um tom sombrio para o setor antes do feriado do Dia de Ação de Graças, que dá início à intensa temporada de compras dos EUA.

“O problema é que as expectativas são altas para uma temporada de compras de fim de ano muito forte e robusta para as varejistas. Qualquer coisa abaixo disso será uma decepção”, disse Ken Mahoney, CEO da Mahoney Asset Management. IstoéDinheiro

comercial@datamercantil.com.br

Assinatura digital de EMPRESA JORNALISTICA DATA MERCANTIL LTDA:35960818000130
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, CN=AC CNDL RFB v3
Motivo: Sou o autor deste documento
Data: quarta-feira, 24 de novembro de 2021 19:45:08